



www.LeisMunicipais.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 18, DE 14 DE MAIO DE 2015 .

Proíbe o emprego de fogo para fins de limpeza de terrenos baldios, incineração de lixo ou detritos e de quaisquer objetos, nos quintais, calçadas ou via públicas do Município e Dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, aprovou e eu MAURO CÉSAR CENCI, Prefeito Municipal sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º A fim de prevenir incêndio e poluição atmosférica fica proibido, sob qualquer forma, o emprego de fogo para fins de limpeza de terrenos baldios, incineração de lixo ou detritos de quaisquer objetos, nos quintais, calçadas ou via públicas do Município de Saudade do Iguaçu - PR.

Art. 2º Será considerado responsável pelo descumprimento desta Lei, o proprietário do terreno onde houver sido realizada a queima, exceto quando ficar provado, a autoria de outrem, o qual passará a responder pelo ato.

Art. 3º A competência para recebimento de denúncias, fiscalização e aplicação das penalidades previstas nesta lei será da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

Art. 4º Verificado o cometimento da infração, a Secretaria responsável realizará a notificação do infrator.

§ 1º Caso o notificado volte a infringir o disposto nesta Lei, ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 4 UFM (Unidade Fiscal do Município).

§ 2º Em caso de reincidência ficará sujeito ao pagamento da multa em dobro.

Art. 5º Para a efetivação da emissão do auto de infração, será considerada qualquer área ou material queimado, não havendo necessidade de flagrante para tal.

Art. 6º Aos infratores serão aplicadas multas progressivas, estabelecidas pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. As multas deverão ser pagas em 10 (dez) dias após sua aplicação, e todo montante será revertido ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 7º Fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente responsável por campanhas educativas através da confecção de cartilhas, folders, jornais, inserção em rádios e demais meios de divulgação esclarecendo a população, principalmente nos períodos de estiagem, do perigo de queimadas.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, 14 de maio de 2015 .

MAURO CÉSAR CENCI

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL "DIÁRIO DO SUDOESTE"

Nº 6379 DE 15/05/ 2015 , PÁG Nº B17

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 16/11/2017